

LEI Nº 583/1990

SÚMULA: Estabelece a correção Monetária nos parcelamentos do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano, parcelado na forma do disposto no artigo 5º da lei Municipal nº 449 de 14 de novembro de 1983, sofrerão correção monetária, de acordo com a variação dos índices do bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) ou outra forma de correção fixada e permitida pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 12/12/1990